

**PORTARIA NORMATIVA NRCA-CE N.º 01/2014**

---

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA SUBSEQUENTE PARA O SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2014 DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

---

O Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições previstas na legislação interna e considerando as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, baixa a seguinte

**P O R T A R I A   N O R M A T I V A**

**Art. 1º** Fica definido o período para a realização de matrícula subsequente referente ao 2º (segundo) semestre letivo de 2014 da FAE Centro Universitário: de 14 de junho a 10 de julho de 2014.

**§1º** A solicitação de matrícula subsequente estará disponível a partir das 09h do dia 14 de junho de 2014 e estende-se até às 23h59 do dia 10 de julho de 2014.

**§2º** A solicitação de matrícula subsequente deverá ser realizada no FAE *Connect*, no *site* [www.fae.edu](http://www.fae.edu).

**§3º** Somente terá direito à matrícula subsequente o discente ativo, matriculado ou que realizou reabertura de matrícula, se trancada, e que esteja com a situação financeira regularizada.

**Art. 2º** Para a efetivação da matrícula será observado o cumprimento dos seguintes procedimentos:

- I. atualização dos dados cadastrais;
- II. autorização para uso de imagem;
- III. preenchimento da “Ficha de Saúde”;
- IV. leitura e aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- V. pagamento do boleto da primeira mensalidade da semestralidade escolar;
- VI. autorização ou renovação da autorização para débito em conta corrente (opcional);
- VII. vídeo com as orientações sobre as disciplinas de Atividades Complementares e PED;
- VIII. plano de estudos;
- IX. confirmação do plano de estudos.

**§1º** O valor da primeira mensalidade será calculado considerando o valor obtido pelo rateio da carga horária semestral integral, de acordo com a matriz curricular de cada discente.

**§2º** O parágrafo anterior não se aplica aos discentes que devem disciplinas nas quais o somatório é de até 72 (setenta e dois) créditos financeiros, caso este em que o valor será calculado considerando o rateio do valor da disciplina nas 06 (seis) parcelas da semestralidade.

**§3º** A matrícula somente será validada com o pagamento do boleto da primeira mensalidade, o qual vencerá em 10 de julho de 2014.

**§4º** O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará no trancamento automático da matrícula, nos termos do art. 122 do Regimento.

**§5º** O trancamento de que trata o parágrafo anterior perdurará até o final do 2º (segundo) semestre letivo de 2014, ficando o discente obrigado a requerer a reabertura de matrícula, bem como se enquadrar no processo de matrícula subsequente para o 1º (primeiro) semestre letivo de 2015, sob pena de, se não o fizer, ser considerado desistente.

**§6º** O discente que deseja solicitar dispensa de disciplinas deverá protocolar o pedido, impreterivelmente, até o dia 31 de julho de 2014, na Central de Atendimento, com a condição de, não o fazendo, ter a disciplina na grade curricular durante o 2º (segundo) semestre de 2014.

**Art. 3º** Após efetivar a matrícula, o discente deverá realizar a alteração e/ou o aceite do Plano de Estudos, respeitadas as condições estabelecidas no art. 4º.

**Art. 4º** A alteração do Plano de Estudos deverá ser realizada observando as seguintes prescrições:

- I. o período para a alteração do Plano de Estudos será de 18 a 22 de julho de 2014, sendo realizada exclusivamente no FAE *Connect*;
- II. a alteração do Plano de Estudos estará disponível a partir das 09h do dia 18 de julho de 2014 e estende-se até às 23h59 do dia 22 de julho de 2014;
- III. não poderão ser incluídas disciplinas ofertadas em turno diferente do turno em que o discente estiver matriculado;
- IV. deverão ser observados os critérios de enquadramento definidos no §1º.

**§1º** Os critérios de enquadramento para a elaboração do Plano de Estudos respeitarão a oferta de disciplinas, ora definida pela Instituição, e a seguinte ordem:

- a) inclusão de disciplinas em regime de dependência ou de adaptação;
- b) inclusão de disciplinas da série/período;
- c) inclusão de disciplinas das séries/períodos seguintes, respeitadas as exigências de cumprimento de pré-requisitos e correquisitos para cada disciplina.

**§2º** Serão consideradas disciplinas em regime de dependência aquelas reprovadas da série/período.

**§3º** Serão consideradas disciplinas em regime de adaptação aquelas não cursadas em séries/períodos anteriores.

**§4º** No momento da alteração no FAE *Connect*, ao acessar o *site* institucional, o discente visualizará o Plano de Estudos sugerido pela Instituição, que poderá ser alterado por opção do discente.

**§5º** Os discentes periodizados poderão alterar o Plano de Estudos proposto por meio de solicitação na Central de Atendimento, mediante a apresentação de documento que justifique a alteração (declaração de instituição religiosa ou do trabalho), sendo passível de análise e, conseqüente, deferimento ou indeferimento.

**Art. 5º** O ordenamento à distribuição de vagas, para a elaboração do Plano de Estudos, será realizado da seguinte forma:

- I. discentes periodizados;
- II. discentes prováveis formandos;
- III. discentes com maior Coeficiente de Rendimento Escolar.

**§1º** Define-se como discente periodizado aquele que está regularmente matriculado em disciplinas de sua série/período, em carga horária semanal integral e que não esteja devendo disciplinas de séries/períodos anteriores, nem tenha antecedido disciplinas de séries/períodos posteriores.

**§2º** Define-se como discente provável formando aquele que deve disciplinas cujo somatório é de até 360 (trezentas e sessenta) horas-aula ou 369 (trezentas e sessenta e nove) horas-aula, de acordo com a matriz curricular, para a conclusão do curso, desde que não ultrapasse o prazo para a integralização do curso, conforme previsto no art. 100 do Regimento.

**§3º** A mensuração do desempenho acadêmico será calculada utilizando-se da fórmula do Coeficiente de Rendimento Escolar, nos termos do art. 6º da Resolução CONSEPE N.º 22/2005, de 05 de maio de 2005, sendo que a classificação dos estudantes será efetuada levando em conta todo o corpo discente da unidade de oferta das turmas (Prédio I e Prédio II do *Campus* Centro), e considerando as disciplinas cursadas até o 1º (primeiro) semestre letivo de 2014.

**§4º** Nos períodos de 18 a 22 de julho de 2014 e 25 a 27 de julho de 2014, eventuais dúvidas quanto à alteração do Plano de Estudos poderão ser esclarecidas na Central de Coordenações.

**Art. 6º** O prazo para a confirmação do Plano de Estudos será até 22 de julho de 2014, sendo que, após essa data, não havendo manifestação do discente, o Plano de Estudos será confirmado automaticamente.

**§1º** Será permitida nova alteração do Plano de Estudos no período de 25 a 27 de julho de 2014, exclusivamente pelo FAE *Connect*, podendo ser confirmada uma única vez.

**§2º** No período mencionado no parágrafo anterior serão permitidas exclusões de disciplinas, inclusões de disciplinas ofertadas em contraturno e em unidade (Prédio I e Prédio II do *Campus* Centro) diferente daquela de realização do seu curso, bem como a ocupação das vagas remanescentes.

**§3º** A alteração do Plano de Estudos estará disponível a partir das 09h do dia 25 de julho de 2014 e estende-se até às 23h59 do dia 27 de julho de 2014.

**§4º** O abandono de disciplina incluída no Plano de Estudos caracterizará reprovação e não exonerará o discente do pagamento.

**§5º** O discente somente poderá cursar disciplinas incluídas no Plano de Estudos, sendo vedada a presença em sala de aula em disciplina(s) em que não esteja matriculado, conforme §1º, da Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**Art. 7º** Os valores da segunda a sexta mensalidades serão calculados com base no crédito escolhido no Plano de Estudos, deduzindo o valor pago na primeira mensalidade.

**Art. 8º** Os discentes que realizarem a reabertura de matrícula até a data-limite de 10 de julho de 2014 deverão enquadrar-se no processo de matrícula subsequente para o 2º (segundo) semestre letivo de 2014.

**Parágrafo único.** Se o discente não cumprir com o disposto no *caput* para a manutenção do vínculo, perderá o vínculo com a instituição.

**Art. 9º** O discente ativo que desejar realizar o trancamento da matrícula deverá formalizá-lo na Central de Atendimento, respeitadas as disposições do art. 123 do Regimento.

**Parágrafo único.** De acordo com o art. 122 do Regimento, disponível *no site* [www.fae.edu](http://www.fae.edu), em 'A FAE', 'Normas e Legislação', o discente será considerado desistente ao término do período de trancamento automático, caso não realize a reabertura da matrícula.

**Art. 10.** Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas realizadas após 10 de julho de 2014 não autoriza nem gera direito à matrícula subsequente.

**Art. 11.** Dê-se ciência aos interessados para que a presente produza seus efeitos.  
Publique-se.

Curitiba, 04 de junho de 2014.

*José Zenildo Vidal Staniszewski*  
**Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico**

FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO